



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

 RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
 e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa

Câmara Municipal de Assis, 05.11.02

Chefe do Departamento do Legislativo

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 136 - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna Livre, nos termos do Artigo 262, deste Regimento.”

Artigo 2º - O Artigo 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, fica acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 139 -

V - uso da palavra pelos (as) cidadãos (ãs), inscritos (as) em Tribuna Livre.”

Artigo 3º - Os incisos I e VI, do Artigo 262, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 262 -

I - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara ocorrerá no horário do Expediente da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos I e II deste título.



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03
Proc. 162/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

VI – O 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar na data pré-estabelecida, de acordo com a ordem de inscrição.”

Artigo 4º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

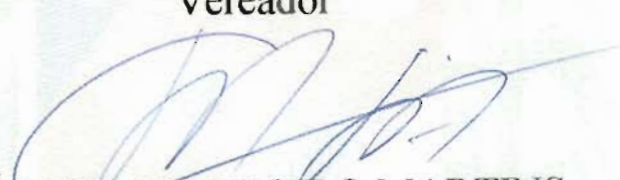
Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 28 DE OUTUBRO DE 2002


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Vereador


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador

Justificativa:

À vista dos precedentes regimentais ocorridos quanto ao uso da Tribuna Livre, por pessoas estranhas a esta Casa de Leis, no horário do Expediente, considerando que esperar o término da Sessão para que o cidadão tenha oportunidade de manifestar-se, algumas vezes há desistência e desmotivação pelo adiantado da hora.

A medida de ora propomos no artigo 1º objetiva não só estimular a sua participação mas consignar na ata dos trabalhos a manifestação do cidadão assisense, que poderá trazer subsídio importante à Edilidade.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. n.º 162/02
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/ 2.002 PARECER Nº 162/2002

Altera dispositivos da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis..

Referido Projeto de Resolução, é de autoria dos Vereadores Ademir Marcelo Pereira, João Rosa da Silva Filho e Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, introduzir alterações nos artigos 136, 139 e 262 do Regimento Interno da Câmara, no que diz respeito à regulamentação do uso da "Tribuna Livre" por parte dos cidadãos em geral.

Primeiramente, convém destacar, que, nos termos do disposto pelo Artigo 329 do próprio Regimento Interno, este pode ser alterado e ou reformado, através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, Comissão ou até mesmo de qualquer Vereador.

Feitas estas considerações preliminares quanto da legalidade e forma de apresentação do presente Projeto de Resolução, passaremos em seguida a analisar o seu mérito.

Conforme consta da Ementa do Projeto de Resolução, o mesmo visa introduzir alterações nos artigos 136, 139 e 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, regulamentando em especial, o uso da "Tribuna Livre" por parte dos cidadãos em geral.

No que diz respeito a alteração proposta ao "cáput" do artigo 136, temos que sua redação acha-se bastante clara, bem como, vem de encontro ao anseio dos nobres Vereadores, haja vista que estabelece que, o uso da "Tribuna" por parte dos cidadãos, deverá obrigatoriamente ser feito durante o EXPEDIENTE das Sessões Ordinárias.

Já, quanto a inserção do inciso V, ao Artigo 139, o qual inclui o direito do uso da "Tribuna Livre" por parte dos cidadãos devidamente inscritos, temos que se faz necessário, tendo em vista a alteração processada no "caput" do artigo 326, a qual determinou o uso da tribuna livre pelos cidadãos, durante o Expediente das Sessões Ordinárias.

Em relação as alteração constantes do artigo 262, mais especificamente no inciso I e inclusão do inciso VI, temos que as mesmas realmente se fazem necessárias, haja vista que passam a ter consonância e coerência com a redação dos dispositivos ora alterados.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc. n.º	162/02
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 06 de novembro de 2.002

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159